



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.021, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$53.652,08 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), para concessão de auxílios destinados ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 53.652,08 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), para concessão de auxílios destinados ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá, CNPJ 24.551.119/0001-10, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
05	Secretaria Municipal de Governo
01	Secretaria Municipal de Governo
06	Segurança Pública
181	Policiamento
0005	Segurança e Proteção Pública para os Ubaenses
(NOVA)	Contribuições ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá.
4450.42	Auxílios
Valor:	R\$ 53.652,08
Fonte:	EMGEIN DR: 100

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais autorizados pelo art. 1º são oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 06 181 0005 0.336 4430.42 R\$ 53.652,08 Fonte: EMGEIN DR:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, na forma de auxílios, para o Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de agosto de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 24/08/2022